



LEI Nº 3.858, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Altera a Lei 3.721/91, para reformular emprego de caçamba metálica para recolhimento de entulho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.721, de 03 de maio de 1991, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 1º (...)

"§ 1º A caçamba será sinalizada no período noturno.

"§ 2º A caçamba será removida, no mesmo dia, se cheia.

"Art. 2º (...)

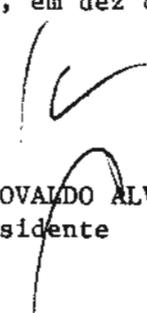
"Parágrafo único. O proprietário da caçamba solicitará autorização à Secretaria Municipal de Transportes para colocá-la em área de estacionamento da Zona Azul, sob pena de multa.

(...)

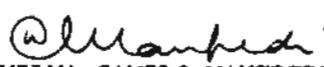
"Art. 4º-A. A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei, fixando as multas a serem aplicadas em caso de infração."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e um (10.12.1991).

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e um (10.12.1991).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*